ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO Nº 5.384, de 22 de maio de 1995

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, regulamentando a Lei Nº 4.141, de 28 de agosto de 1992,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente; e

II - Priorizar os programas de proteção especial a criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

PROCURADORIA GERAL MACEIÓ

Publicado - DOE
23 / 05 / 1995
Encarregado

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO Nº 5.384, 22 de maio de 1995

Art. 2º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º - O Fundo ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme preceitua o art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I - Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultado financeiro do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço do Fundo, sempre com auxílio e acompanhamento da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo Municipal sempre que necessário; e

PROCURADORIA GERAL MACEIÓ

Publicado no DOE

____/____/19___

Encarregado

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO Nº 5.384, de 22 de maio de 1995

VIII - Aprovar convênios, ajutes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo previsto no inciso I do artigo anterior;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - Solicitar à Secretaria Municipal de Economia e Finanças os repasses das receitas estabelecidas no Art. 9º, incisos I, IV, V E VII;

IV - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstrativo mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

V - Autorizar e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

VI - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo relativas a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao ingressos de receitas;

VIII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IX - Encaminhar à auditoria e à contabilidade geral do Município.

PROCURADORIA GERAL DA CONSULTA MACEIÓ

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO Nº 5.384, de 22 de maio de 1995

a) mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, os demontrativos de receita e despesa acompahados da avaliação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo, dentro de 60 (sessenta) dias após a encerramento do exercício; e

d) a falta de apresentação dos demonstrativos de receita e despesa constante da alínea a) deste inciso dentro do prazo legal, assim como o julgamentode irregularidades nas contas apresentadas, implicará na automática suspensão de liberação de recursos, até que seja regularizada a pendência.

X - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormentes.

XI - Providenciar junto a contabilidade do Município, para que nos demonstrativos fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;

XII - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectado na demonstração mencionada;

XIII - Manter rigoroso controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIV - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

XV - Apresentar à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para posterior remessa à Câmara Municipal e Tribunal

Publicado DOE

____/____/19___

Encarregado

de Contas do Estado, a análise da situação econômica-financeira do Fundo nos demonstrativos referenciados, observados os prazos legais; e

XVI - Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitado em conformidade com a Lei 8.242/91.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar á pesquisa e estudo a capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no inciso II do art. 1º deste Decreto.

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo programa definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do Município, sendo aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º - São receitas do Fundo:

I - Dotação consigniada anualmente no orçamento municipal e das verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8.069/90;

III - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 à 258 da referida Lei;

Publicado no DOE
___/___/19___
Responsável

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO Nº 5.384, de 22 de maio de 1995

IV. - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Doações, auxílio, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursosdisponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo primeiro - O saldo financeiro do exercício apurado em balancete e incorporado ao orçamento do Fundo poderá ser utilizado no exercício subseqüente.

Parágrafo segundo - A liberação de recursos financeiros estabelecido no inciso I do art. 9º deste Decreto,dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação financeira previamente estabelecida.

Art. 10 - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir; e

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal.

Publicado DOE

___/___/ 19___

Secretaria

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO Nº 5.384, de 22 de maio de 1995

Art. 11 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercícios das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 - No prazo de 15 (quinze) dias, após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretártio Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos estabelecidos na programação financeira no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária e financeira.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos orçamentários, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo constitui-se-á de:

I - Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação; e

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, indispensável ao desenvolvimento do respectivo programa.

PROCURADORIA GERAL VISTO MACEIÓ

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO Nº 5.384, de 22 de maio de 1995

Parágrafo único - Fica vedada a aplicação de recursos do fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 16 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de maio de 1995.

RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE
____/____/19___
Responsável